



CONGRESSO NACIONAL

MPV 741
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 2016.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.



CD/16207.78997-41

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo ao art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 julho de 2001:

"Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 4º

..... §
6º - A. Em caso de aproveitamento acadêmico insuficiente do estudante, é vedado o encerramento automático do contrato de financiamento, sem que o estudante seja previamente comunicado e lhe seja dada oportunidade de amplo esclarecimento, junto à instituição de ensino, das razões que determinaram essa insuficiência; caso aceitas, não haverá impedimento à manutenção do financiamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, estabeleceu como fator de impedimento de financiamento pelo FIES "a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado



pelo Fies, ressalvada a faculdade prevista no § 1º deste artigo”. Essa faculdade é a de que “excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a CPSA poderá autorizar a continuidade do financiamento, por uma única vez, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo”.

Trata-se de norma estabelecida por portaria regulamentar que não se encontra diretamente prevista na legislação ordinária do FIES, em especial a Lei nº 10.260, de 2001.

Essa norma já foi questionada no âmbito do Poder Judiciário, resultando em decisões que, na prática, anulam sua aplicação, como em caso apreciado pelo 5ª Turma do TRF da 1ª Região, a partir de ação movida pelo Ministério Público Federal (Processo nº 2001.38.03.005394-5/MG). Segundo a decisão, “a exclusão automática dos estudantes afigura-se abusiva e ilegal em total afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados constitucionalmente [...] A educação é direito social destinado a todos e garantido constitucionalmente”, razão pela qual “a referida exclusão haveria de ser precedida de regular notificação do estudante, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente em qualquer procedimento de apuração de fatos, judicial ou administrativo, como decorrência do devido processo legal”.

O objetivo da presente emenda é estabelecer esse princípio na Lei do Fies, evitando, desse modo, que essa matéria gere insegurança para os estudantes e que seja objeto de reiterada judicialização.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

PSB-PE